



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 018/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **VIRTUAL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.242.019/0001-20, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 639, no município de Crissiumal, RS, neste ato representada pela Sra. **Marisa Cristina Klein Martins**, brasileira, casada, comerciante, portador da carteira de identidade nº 6006938961, e do CPF nº 503.55.110-53, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, da aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	002	Und	Armário com duas portas, com fechadura, em MDF no tamanho de 1,50x0,75x0,36m, cor a escolher	378,00	756,00
5.	002	Und	Mesa em "L" com suporte para teclado, com 03	634,00	1.268,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			gavetas, suporte fixo na mesa para CPU, medindo 1,50x0,74x1,50x0,60, cor a escolher.		
6.	004	Und	Cadeira fixa com apoio de braço, pés em Z, espuma injetada, em corvin cor a escolher.	158,00	632,00
7.	001	Und	Banco com três lugares com encosto individual espuma injetada em corvin cor a escolher.	358,00	358,00
10	002	Und	Arquivo em madeira MDF, medindo 1,25x0,46x0,60m, com quatro	478,50	957,00

1.1 - O produto estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediatamente do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do produto é de **R\$ 3.971,00 (três mil novecentos e setenta e um reais)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.01.08.122.0110.2.147 - Manutenção da Assistência Social - (Meta 11.01 e 11.02).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

11.03.08.244.0111.2.161 - Programa Bolsa Família - IGD PBF - (Meta 11.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

11.03.08.244.0112.2.164 - Bolsa Família IGD - SUAS - (Meta 11.08) - (Meta 11.01 e 11.02).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

I - O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade**, será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 018/2014.

II - Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Avenida Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRADADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 22 de abril de 2.014.

Contratante
Prefeitura Municipal

Contratada
Marisa C. k. Martins

_____/_____/_____ //

T E S T E M U N H A S